



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07.07.2015

PROCESSO TCE-PE Nº 1502018-6

ADMISSÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - CONCURSO PÚBLICO

INTERESSADO: JOSÉ LOPES DE SOUZA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

RELATÓRIO

Versam os autos sobre 01 (um) ato de admissão de pessoal para o cargo de Soldado da Polícia Militar - PMPE, decorrente de concurso público realizado por esse órgão no exercício 2006, instaurado através da Portaria Conjunta SARE/SDS nº 045, de 14/08/2006.

O Relatório de Auditoria do Núcleo de Atos de Pessoal (fls. 22 a 27), após análise da documentação pertinente, concluiu pela regularidade da admissão listada no Anexo Único (fl. 28).

É o breve relato.

Passo ao voto.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pelo Núcleo de Atos de Pessoal (fls. 22 a 27);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Voto pela legalidade da admissão elencada no ANEXO ÚNICO, concedendo, em consequência, registro do respectivo ato, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE ACOMPANHOU O VOTO DA RELATORA. PRESENTE O PROCURADOR DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.
APGN/PAN/MLM



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA DA INCORPORAÇÃO
MICHELLE RODRIGUES DINIZ DA SILVA	918.913.534-20	Soldado PM	09.03.2009